



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 5/6/2019, DODF nº 107, de 7/6/2019, p. 10.](#)  
[Portaria nº 186, de 6/6/2019, DODF nº 109, de 11/6/2019, p. 5.](#)

PARECER Nº 122/2019-CEDF

Processo nº 084.000672/2017

Interessado: **Escola Canadense de Águas Claras**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Canadense de Águas Claras; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 20 de dezembro de 2017, de interesse da Escola Canadense de Águas Claras, situada na QS 5, Lote 4, Avenida Areal, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada - IDEA, com sede no SIG, Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como, da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 251.

A instituição educacional teve autorizado seu funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, conforme Ordem de Serviço nº 25/SEDF, de 15 de fevereiro de 2018, prorrogada pela Portaria nº 21/SEDF, de 29 de janeiro de 2019, fl. 272.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 251.
- Instrumento Particular de Locação, fls. 28 a 38.
- Planta Baixa, fls. 52 a 62.
- Regimento Escolar, fls. 141 a 196.
- Relatórios de Supervisão *In loco*, fls. 197, 198, 216 e 226, 299 a 308.
- Relatório de autorização precária, fls. 227 a 230.
- Diligência Dine/SEEDF, fls. 238 e 239.
- Estatuto Consolidado, fls. 252 a 265.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Parecer Técnico-Profissional, fls. 274 a 275
- Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 276 e 279.
- Laudo Técnico, fls. 277 e 278.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 280 a 286.
- Relação de Mobiliário e Equipamentos, fls. 287 a 295.
- Demonstrativo da Capacidade Econômica e Financeira, fls. 296 a 298.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, fl. 309.
- Relatório Conclusivo - Dine/Suplav/SEEDF, fls. 311 a 318.
- Diligência CEDF, fls. 323 a 325.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 328.
- Certificado de Licenciamento, fls. 329 a 331.
- Proposta Pedagógica, fls. 332 a 349.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional favorável à Escola Canadense de Águas Claras, fls. 274 e 275, relativo à vistoria realizada no dia 10 de dezembro de 2017, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 276, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017 - CEDF.
- Certificado de Licenciamento, fls. 329 a 331, no qual se verifica o parecer de viabilidade e o licenciamento para o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 8599-6/99, relativo a atividades de ensino, devendo ser incluso o CNAE específico para as atividades de educação infantil, creche, 8511-2/00, e pré-escola, 8512-1/00, e para o ensino fundamental, 8513-9/00, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 309.

Das visitas de Supervisão *in loco*.

Foram realizadas quatro visitas de supervisão *in loco*, no dia 28 de dezembro de 2017, e nos dias 24 de janeiro, 6 de fevereiro e 26 de novembro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 197, 198, 216, 226 e 299 a 308, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, bem como as melhorias qualitativas informadas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Destaca-se no Relatório Conclusivo da Dine/Suplav/SEEDF:

[...] que as instalações físicas da escola são amplas, com salas bem espaçosas, arejadas e equipadas com sistema de climatização. Todas as salas possuem ótima luminosidade e são adequadas para a oferta de creche/pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental. O mobiliário de ótima qualidade e adequados à faixa etária dos alunos, com mesas e cadeiras dispostas em espaços organizados em centros de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



aprendizagens, (pequenos grupos) permitindo diversas ambientações, experiências e aprendizagens.

[...]

A Escola Canadense de Águas Claras oferta ambiente favorável à construção de habilidade e de competências na perspectiva bilíngue (língua portuguesa e na língua inglesa), facilitando, ao final dessa etapa, a comunicação e a expressão de dois idiomas. Existem espaços e dinâmicas para um ou outro idioma, porém os alunos são preferencialmente, assistidos na língua portuguesa.

Foi constatado que todas as instalações físicas utilizadas para o funcionamento da instituição, estão de acordo com o projeto apresentado.

Quanto aos recursos didático-pedagógicos, a instituição possui computadores, televisores, data show e jogos educativos.

Vale ressaltar que todos os ambientes da instituição possuem boas condições físico-pedagógicas para a oferta das etapas propostas, ou seja, educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental (anos iniciais).sic fl. 315.

Da Proposta Pedagógica, fls. 332 a 349.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Escola Canadense de Águas Claras tem como missão:

*educar e cuidar*, com finalidade do pleno desenvolvimento do educando, proporcionando ensino de qualidade e em proficiência bilíngue, baseando-se nos valores éticos de solidariedade e respeito, e nas relações entre o sujeito, o conhecimento e o seu universo, resultando em aprendizagem significativa e multicultural. fl. 334

Acerca da organização pedagógica, fls. 335 e 336, a instituição educacional oferta a educação infantil, creche, para crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

O regime de matrícula é anual, com a oferta mínima de 200 dias letivos, distribuídos em períodos trimestrais, e 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, funcionando nos turnos matutino e vespertino, fl. 335.

Na educação infantil, as turmas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Creche:
  - Creche I / Toddler: para crianças 1 ano e 6 meses a 2 anos de idade.
  - Creche II / Nursery: para crianças de 3 anos de idade.
  
- Pré-escola:
  - Pré-Escola I / Junior Kindergarten: para crianças de 4 anos de idade.
  - Pré-Escola II / Intermediate Kindergarten: para crianças de 5 anos de idade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



No ensino fundamental, os três primeiros anos constituem o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, respeitando o ritmo de desenvolvimento das crianças e proporcionando experiências e práticas significativas que oportunizam aos alunos aplicarem as habilidades de linguagem em situações didáticas diversificadas, fl. 336.

Quanto ao atendimento hospitalar, a instituição educacional observa a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, e sobre os alunos com necessidades educacionais especiais:

[...] a Escola Canadense de Águas Claras oferece igualdade de oportunidade de matrícula para todos os estudantes em todas as etapas de ensino. Alunos com alguma necessidade educacional especial são incluídos em salas de aulas regulares, sendo realizado um Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI para avaliação inicial e continuada das funções e habilidades dos alunos, bem como executadas estratégias de diferenciação em sala de aula e de avaliação dos alunos, que recebem todo o suporte necessário para o seu desenvolvimento, seja pedagógico ou adaptação necessária de mobiliário, sem o repasse de custos para a família do estudante. fl. 335

Registra-se que, no contra turno, a instituição oferece atividades extracurriculares de balé, judô, robótica e futsal.

Acerca da organização curricular, fls. 336 a 340, o currículo da Educação Infantil prevê os âmbitos de experiências e os eixos de aprendizagens dispostos no Referencial Curricular Nacional para essa etapa da educação, nos quais estão estruturadas as seguintes áreas de desenvolvimento: emocional e social, linguagem e desenvolvimento inicial do letramento, coordenação motora fina, coordenação motora grossa, cognitivo, artístico e criativo, de brincadeiras de dramatização e música e desenvolvimento dos movimentos.

No ensino fundamental, o currículo “busca consolidar e fundamentar teoria e prática, por meio de conteúdos desenvolvidos de forma integrada e organizados nas diferentes áreas do conhecimento”, fl. 338, em uma perspectiva da formação holística e de uma integração harmônica e gradativa do educando à sociedade; e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, formada por Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme apresentado na Matriz Curricular, fl. 340.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos conforme os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 343 a 346, a avaliação assume um caráter processual, formativo e participativo. Na educação infantil, ela visa orientar o trabalho pedagógico do professor, através da identificação de potencialidades e dificuldades de cada criança. Essa avaliação é diária e contínua, feita por meio da observação permanente do desenvolvimento do aluno, registrada em relatórios descritivos individuais, sem o objetivo de promoção.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



No ensino fundamental, os três primeiros anos constituem o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, tendo como foco a alfabetização e o letramento, sem retenção do aluno do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano. Nesse período, a avaliação tem a intenção de relatar a progressão de cada criança, considerando também a autoavaliação do aluno. Ao final do ciclo, no 3º ano, caso o aluno não atinja as competências e habilidades para o 4º ano, poderá ficar retido.

A avaliação é realizada por meio de observações e das atividades e produções dos estudantes, organizadas em portfólio, sendo o registro da aprendizagem e desenvolvimento expresso no relatório individual trimestral. A partir do 3º ano, é adotado o sistema de registros em notas de 0 a 10 (zero a dez), compostas por diferentes instrumentos avaliativos, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, com prevalência dos aspectos qualitativos. Para a promoção é exigida a média anual final mínima de 7,0 (sete) e o cumprimento da frequência mínima de 75% da carga horária anual, em cada componente curricular.

A Escola Canadense de Águas Claras oferece recuperação de estudos aos alunos com aproveitamento insuficiente, através de estratégias contínuas e de uma equipe de suporte formada por professores e acompanhada pela orientadora educacional e pela psicóloga escolar. Os estudos de recuperação são realizados por meio de atividades escolares e avaliações suplementares, que podem ser provas ou projetos. Ao final do ano letivo, o estudante que não tiver atingido a média anual 7,0 (sete), poderá realizar a avaliação final.

A instituição educacional admite o avanço de estudos, no ensino fundamental, bem como prevê a adaptação e o aproveitamento estudos, de acordo com a legislação, fls. 345 e 346.

Do Regimento Escolar, fls. 141 a 196.

O Regimento Escolar tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução do presente processo, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III - CONCLUSÃO:** Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Canadense de Águas Claras, situada na QS 5, Lote 4, Avenida Areal, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo Instituto



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



de Educação Avançada - IDEA, com sede no SIG, Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília - Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) cessar os efeitos da Portaria nº 21/2019-SEEDF, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de maio de 2019.

**ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 21/5/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 122/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA CANADENSE DE ÁGUAS CLARAS							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano							
<b>Turno:</b> matutino e vespertino							
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos							
<b>Regime:</b> Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
<b>Módulo aulas semanais</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Total de horas anuais</b>			<b>3000</b>			<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF).							
2. Horário de funcionamento:							
<ul style="list-style-type: none"><li>• Matutino: 7h15 às 12h45;</li><li>• Vespertino: 13h30 às 19h.</li></ul>							
3. Módulo aula: do 1º ao 5º ano, 50 minutos, sendo 30 minutos de intervalo, não computados da carga horária.							
4. A cada ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos aula, por componente curricular, de acordo com o interesse e necessidades da comunidade escolar.							